

## DELEGAÇÃO DO PARAGUAI

(Com base no Projeto da Bolívia)

Artigo 8.- (Segundo parágrafo). Cada país-membro apresentará sua lista de exceções em um prazo de 60 dias a partir da subscrição do presente Acordo. Essas listas serão incorporadas a este Acordo mediante comunicação escrita ao Comitê de Representantes, dando a conhecer a todos os países signatários, em forma consolidada, antes de sua entrada em vigor.

(Quinto parágrafo). As listas de exceções poderão ser revisadas para eliminar produtos das mesmas e mediante negociações multilaterais, por ocasião das negociações para aprofundamento das preferências tarifárias.

---